

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 010/2023 DE SERVIDORA
PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES, inscrita no CNPJ-MF nº 36.388.445-0001-38, doravante denominada CEDENTE e, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. HILÁRIO ROEPKE, portador do CPF: [REDACTED], de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, Centro Santa Maria de Jetibá, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.815.897/0001-35, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato, representado pelo Sr. JOEL PONATH, ajustam e firmam o presente Convênio, conforme autorização Lei Municipal nº 1747/2015 e nos pareceres constantes do processo nº 10651/2023, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão do(a) servidor(a) do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ELIANE FERRARI TRESMANN, titular do cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 52.293, para prestar serviço, exclusivamente, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo deste Convênio comprehende o período de 09 de novembro de 2023 a 31 de dezembro 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

3.2 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Tanto no caso de encerramento deste Convênio, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do(a) servidor(a) cedido(a) e o vínculo de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O ônus da remuneração do(a) servidor(a) será da CESSIONÁRIA, mediante ressarcimento à CEDENTE.

4.2 - A Cessionária encaminhará a cedente, mensalmente relatório com a frequência do(a) servidor (a), por meio de Ofício, e a Cedente em seguida responderá encaminhando a Cessionária os valores correspondentes aos vencimentos, e vantagens pagas ao(à) servidor(a) e dos encargos previdenciários e trabalhistas respectivos, referente ao Cargo em que o(a) servidor(a) é efetivo(a) no município, valores a serem ressarcidos a Cedente, por meio de depósito bancário, cuja conta será informada juntamente com o pedido de ressarcimento.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara
2023/2024

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO



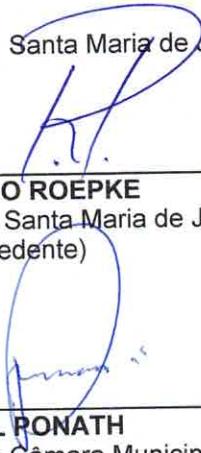
4.3 - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a ressarcir, integral e mensalmente à cedente o pagamento das parcelas dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes ao cargo de provimento efetivo do(a) servidor(a), sob pena de encerramento do Convênio.

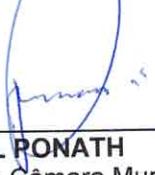
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A **CESSIONÁRIA** providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

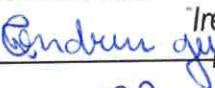
E, por assim terem ajustado, as partes convenientes, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma este instrumento, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de novembro de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
(Cedente)


JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal
(Cessionário)

Testemunhas:


Ireni Endringer
Mat. 053054


Marcilene H. Furlani
Matri. 52.145